



PROCESSO N° : 10.104-4/2020
INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
RESPONSÁVEIS : MARCOS JUCIANO DA SILVA
VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Indiavaí**, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade dos prefeitos, **Sr. Valteir Quirino dos Santos**, no período de 01/02/2020 a 30/06/2020 e 01/09/2020 a 31/12/2020 e **Sr. Marcos Juciano da Silva**, no período de 01/07/2020 a 31/08/2020, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Jeovane Alves de Souza (CRC-MT 017678/0-4) no período de 01/01/2020 a 26/05/2020, da Sra. Tatiane Camilo Nieri (CRC-MT 014009/0-O) no período de 27/05/2020 a 02/09/2020 e do Sr. Douglas Barbosa de Oliveira (CRC-MT 012950/0-7) no período de 09/09/2020 a 31/12/2020. O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Carlos Leandro Bravo.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Indiavaí esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, que, representada pela auditora pública externa, Sra. Cláudia Oneida Rouiller, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 192323/2021) sobre as ações de governo dos chefes do Poder Executivo Municipal, apontando a ocorrência de 4 (quatro) irregularidades, com 7 subitens:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsável: **Sr. Valteir Quirino dos Santos** (ordenador de despesas – período de 01/01/2020 a 30/06/2020 e 01/09/2020 a 31/12/2020)

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO-2020, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1.2) A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial sem os anexos obrigatórios e não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/88), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1.3) A Lei Orçamentária Anual bem como os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram essa lei não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura em desconformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. Esses demonstrativos não foram publicados na Imprensa Oficial em desacordo com o art. 37 da CF/88, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 não foi apresentado ao Tribunal de Contas e tampouco consta como anexo da LDO-2020, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

2.2) Anexo de Riscos Fiscais não apresenta a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, conforme determina o art. 4º, § 3º da LRF/00, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Responsáveis: **Sr. Valteir Quirino dos Santos** (ordenador de despesas – período de 01/01/2020 a 30/06/2020 e 01/09/2020 a 31/12/2020) e **Sr. Marcos Juciano da Silva** (ordenador de despesas – período de 01/07/2020 a 31/08/2020)

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) Divergência de R\$ 41.916,58 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Indavaí e o disponibilizado no





site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 76000 (PFEC Inc I) e 80000 (Apoio Fin. Mun) - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$133.167,00 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da Fonte 30 (Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis pela gestão, Sr. Valteir Quirino dos Santos e Sr. Marcos Juciano da Silva, foram regularmente citados por meio dos ofícios 801/2021 e 926/2021 (Docs. 196152/2021 e 926/2021) para manifestação acerca do relatório de auditoria e apresentaram defesa conjunta, conforme documento 612553/2021.

5. Após analisar os argumentos da defesa, a equipe técnica (Doc. 227824/2021) concluiu pelo saneamento das irregularidades descritas nos subitens 1.1 (DB08) e 3.1 (CB02), permanecendo com os demais achados de auditoria relacionados nos subitens 1.2 1.3 (DB08), 2.1 e 2.2 (FB13) e 4.1 (FB03), que, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, são de natureza grave.

6. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados, por meio do Edital de Notificação 480/AJ/2021 (Doc. 231840/2021) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 713554/2021.

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:





Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	592.639
Distância Rodoviária do Município à Capital	370 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	2.725

Fonte: Relatório Técnico (fls. 6/7 - Doc. 192323/2021)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Indiavaí, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 642, de 20 de dezembro de 2017, a qual não foi protocolada no TCE/MT. Em 2020, segundo o sistema Aplic, o PPA foi alterado pela Lei Municipal 692/2020.

10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Indiavaí, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal 675, de 08 de julho de 2019, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 35.427-9/2019.

11. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 192323/2021) o Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 não foi apresentado ao Tribunal de Contas e tampouco consta como anexo da LDO-2020 encaminhado pelo sistema Aplic, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos no art. 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (**FB13**).

12. Consta ainda que não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08**).





13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial sem os anexos obrigatórios e não foi disponibilizada no Portal da Transparência do Município, em desacordo com o art. 37, da Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.

14. Anexo de Riscos Fiscais não apresenta a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes, em desacordo com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal **(FB13)**.

15. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 210900/2021), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 227824/2021) pelo saneamento da irregularidade relativa à ausência de comprovação da realização da audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que a defesa anexou aos autos a Ata da Audiência Pública realizada no dia 15/04/2019, permanecendo com os demais achados que serão avaliados no voto integral.

16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determina o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Indavaí, no exercício de 2020, foi publicada conforme a Lei Municipal 682, de 10 de dezembro de 2019, e protocolada no TCE-MT conforme documento 4090/2020.

18. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscais, da seguridade e de investimentos (art. 165, §5º, da CF).





19. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% das despesas (fl. 5 - Doc. 1044/2020).

20. Do valor acima citado, foram destinados R\$ 11.583.635,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 4.416.365,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezesesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

21. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

22. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 192323/2021), não houve divulgação/publicidade da Lei Orçamentária Anual, com os anexos no Portal Transparência do Município, em desacordo com o art. 37, Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.

23. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 210900/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência da irregularidade (Doc. 227824/2021), que será avaliada no voto integral.

24. Não consta na Lei Orçamentária Anual autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade previsto no art. 165, §8º, da Constituição Federal.

25. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2020, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:





ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 16.000.000,00	R\$ 9.819.106,66	R\$ 574.713,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.121.517,05	R\$ 21.272.303,24	32,95%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	61,36%	3,59%	0,00%	0,00%	32,00%	32,95%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 15 - Doc. 192323/2021)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 5.121.517,05
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 886.869,61
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 4.385.433,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 10.393.820,29

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 - Doc. 192323/2021)

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

27. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, conforme dispõem o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964.

28. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superavit financeiro, em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/1964 **(FB03)**.





29. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 210900/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência da irregularidade (Doc. 227824/2021), que será valorada no voto integral.

30. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito, em conformidade com o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. IV da Lei 4.320/1964.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

31. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 16.849.039,46 (dezesseis milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 19.430.045,91** (dezenove milhões, quatrocentos e trinta mil, quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 18.386.363,27	R\$ 20.372.427,04	110,80%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 880.500,00	R\$ 998.685,67	113,42%
Receita de Contribuições	R\$ 68.000,00	R\$ 82.700,92	121,61%
Receita Patrimonial	R\$ 131.700,00	R\$ 65.130,96	49,45%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 15.600,00	R\$ 22.351,00	143,27%
Transferências Correntes	R\$ 17.285.563,27	R\$ 19.203.278,44	111,09%
Outras Receitas Correntes	R\$ 5.000,00	R\$ 280,05	5,60%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 732.476,19	R\$ 1.472.141,18	200,98%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 732.476,19	R\$ 1.472.141,18	200,98%





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 19.118.839,46	R\$ 21.844.568,22	114,25%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.269.800,00	-R\$ 2.414.522,31	106,37%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.269.800,00	-R\$ 2.414.522,31	106,37%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 16.849.039,46	R\$ 19.430.045,91	115,31%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 16.849.039,46	R\$ 19.430.045,91	115,31%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 75 - Doc. 192323/2021)

32. Comparando as receitas previstas (R\$ 16.849.039,46) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 19.430.045,91), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de R\$ 2.581.006,45 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, seis reais e quarenta e cinco centavos).

33. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 16.128.882,34	R\$ 15.945.391,88	R\$ 16.940.575,05	R\$ 19.304.392,72	R\$ 20.372.427,04
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 466.350,71	R\$ 850.497,67	R\$ 518.566,93	R\$ 1.031.103,81	R\$ 998.685,67
Receita de Contribuição	R\$ 51.758,55	R\$ 47.853,36	R\$ 48.943,55	R\$ 69.263,15	R\$ 82.700,92
Receita Patrimonial	R\$ 390.330,70	R\$ 301.947,60	R\$ 204.543,90	R\$ 157.285,31	R\$ 65.130,96
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.867,00	R\$ 22.351,00
Transferências Correntes	R\$ 15.202.894,08	R\$ 14.719.765,17	R\$ 16.166.013,76	R\$ 18.039.217,65	R\$ 19.203.278,44
Outras Receitas Correntes	R\$ 17.548,30	R\$ 25.328,08	R\$ 2.506,91	R\$ 1.655,80	R\$ 280,05
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 430.970,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.833,66	R\$ 1.472.141,18
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 430.970,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.833,66	R\$ 1.472.141,18
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 16.559.853,05	R\$ 15.945.391,88	R\$ 16.940.575,05	R\$ 19.539.226,38	R\$ 21.844.568,22
DEDUÇÕES	-R\$ 2.023.898,84	-R\$ 1.931.530,33	-R\$ 2.127.180,87	-R\$ 2.372.451,68	-R\$ 2.414.522,31
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 14.535.954,21	R\$ 14.013.861,55	R\$ 14.813.394,18	R\$ 17.166.774,70	R\$ 19.430.045,91
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 14.535.954,21	R\$ 14.013.861,55	R\$ 14.813.394,18	R\$ 17.166.774,70	R\$ 19.430.045,91
Receita Tributária Própria	R\$ 523.658,84	R\$ 903.736,43	R\$ 518.566,93	R\$ 1.031.103,81	R\$ 998.685,67
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	3,24%	5,66%	3,06%	5,34%	4,90%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	4,44%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 18/19 - Doc. 192323/2021)

34. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 998.685,67 (novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

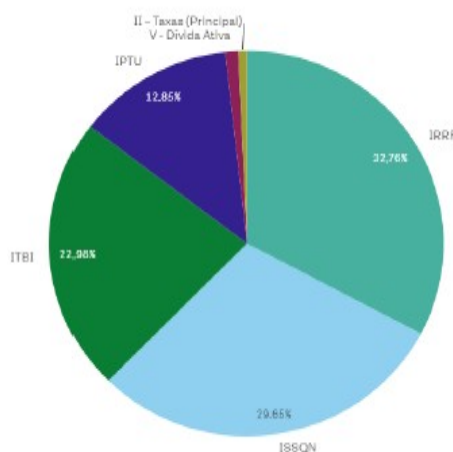




Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 5.272,18	R\$ 8.895,94	R\$ 5.533,99	R\$ 5.025,17	R\$ 128.364,89
IRRF	R\$ 165.260,74	R\$ 207.972,13	R\$ 7.780,04	R\$ 263.951,11	R\$ 327.153,23
ISSQN	R\$ 289.714,05	R\$ 446.278,81	R\$ 316.101,07	R\$ 656.847,84	R\$ 296.074,32
ITBI	R\$ 0,00	R\$ 184.515,09	R\$ 94.305,85	R\$ 82.904,00	R\$ 229.449,53
TAXAS	R\$ 6.103,74	R\$ 2.835,70	R\$ 94.067,24	R\$ 15.343,04	R\$ 7.230,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 51.758,55	R\$ 47.853,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 61,37	R\$ 3,51	R\$ 1,94	R\$ 7,39	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 5.098,03	R\$ 5.381,89	R\$ 683,20	R\$ 7.025,26	R\$ 10.413,70
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 390,18	R\$ 0,00	R\$ 93,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 523.658,84	R\$ 903.736,43	R\$ 518.566,93	R\$ 1.031.103,81	R\$ 998.685,67

Fonte: Relatório Técnico (fl. 20 – Doc. 192323/2021)

35. O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2020:



Fonte: Relatório Técnico (fl. 21 – Doc. 192323/2021)

4 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS





36. A Lei Complementar 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

37. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

38. De acordo com o sistema Aplic, os recursos recebidos pelo Município de Indiavaí para as ações de combate ao Covid-19 foram estabelecidos conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 719.538,58
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 603.770,33
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 357.758,46
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 40.205,28
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 – Doc. 192323/2021)





39. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 192323/2021), houve divergência de R\$ 41.916,58 (quarenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) relativos às transferências, repassados ao Município de Indiavaí para combate à Pandemia (Detalhamentos de Fontes 76000 (PFEC inc I) e 80000 (Apoio Fin. Mun) informados no sistema Aplic e os obtidos no site do Banco do Brasil (**CB02**).

40. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 210900/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento da irregularidade (Doc. 227824/2021), pois houve apenas um erro no registro do detalhamento das fontes no sistema Aplic, sendo que o valor registrado a título de receita confere com o creditado pelo Banco do Brasil.

4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

41. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

42. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

43. No exercício de 2020, o Município de Indiavaí aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 155.783,62 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), conforme apresentado a seguir:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 81.215,38	R\$ 81.215,38	R\$ 81.215,38
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 81.215,38	R\$ 81.215,38	R\$ 81.215,38

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.995,99	R\$ 1.995,99	R\$ 1.995,99
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 72.572,25	R\$ 72.572,25	R\$ 72.572,25
		R\$ 74.568,24	R\$ 74.568,24	R\$ 74.568,24
>>>>>	TOTAL	R\$ 74.568,24	R\$ 74.568,24	R\$ 74.568,24

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 28 – Doc. 192323/2021)

5 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

44. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 21.272.303,24 (vinte e um milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e três reais e vinte e quatro centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 18.363.964,30** (dezoito milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).





45. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 12.665.950,46	R\$ 13.259.162,63	R\$ 14.893.788,57	R\$ 13.836.164,28	R\$ 14.611.887,45
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.595.540,19	R\$ 7.249.039,04	R\$ 7.600.549,09	R\$ 7.567.113,64	R\$ 8.135.884,54
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 6.070.410,27	R\$ 6.010.123,59	R\$ 7.293.239,48	R\$ 6.269.050,64	R\$ 6.476.002,91
Despesas de Capital	R\$ 868.612,63	R\$ 0,00	R\$ 202.811,80	R\$ 1.590.089,51	R\$ 3.752.076,85
Investimentos	R\$ 782.492,18	R\$ 0,00	R\$ 202.811,80	R\$ 1.590.089,51	R\$ 3.752.076,85
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 86.120,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 13.534.563,09	R\$ 13.259.162,63	R\$ 15.096.600,37	R\$ 15.426.253,79	R\$ 18.363.964,30
Variação - %		-2,03%	13,85%	2,18%	19,04%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 - Doc. 192323/2021)

6 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

46. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 23.702.312,54) com as despesas realizadas (R\$ 18.363.964,30), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 5.338.348,24** (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

47. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020.





	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 15.180.921,44	R\$ 14.013.861,55	R\$ 16.359.348,69	R\$ 18.836.042,85	R\$ 23.702.312,54
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 13.534.563,09	R\$ 13.757.246,01	R\$ 15.096.600,37	R\$ 15.426.253,79	R\$ 18.363.964,30
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.646.358,35	R\$ 256.615,54	R\$ 1.262.748,32	R\$ 3.409.789,06	R\$ 5.338.348,24

Fonte: Relatório Técnico (fl. 33 - Doc. 192323/2021)

7 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

48. No exercício de 2020, o Município de Indavaí garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 7.773.365,70 (sete milhões, setecentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 7.649.762,17** (sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), conforme Quadro 5.2 (fl. 91– Doc. 192323/2021).

A	Disponibilidade Bruta (exceto RPPS)	R\$ 7.773.365,70
B	Demais Obrigações (exceto RPPS)	R\$ 0,00
C	Total RP Processados (exceto RPPS)	R\$ 123.603,53
D	Total RP não processados (exceto RPPS)	R\$ 0,00
QIRP	(A-B)/(C+D)	62,88

Fonte: Relatório Técnico (fl. 35 – Doc. 192323/2021)

8 - DÍVIDA PÚBLICA

49. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2020, conforme quadro a seguir:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 7.649.762,17
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 7.649.762,17
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 7.773.365,70
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 123.603,53
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 7.649.762,17
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 17.957.904,73
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 21.549.485,67
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 45.784,11
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 100/101 - Doc. 192323/2021)

9 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 13.660.765,65 (treze milhões, seiscentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	4.243.960,73	31,06	25,00	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 105 – Doc. 192323/2021)

50. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **31,06%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

51. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	30,02%	32,22%	30,03%	32,06%	31,06%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 40 – Doc. 192323/2021)

9.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
----------------------	----------------------	------------	-------------------	----------





1.896.781,35	1.385.267,84	73,03	60	Regular
--------------	--------------	-------	----	---------

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 108 – Doc. 192323/2021)

52. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **73,03%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

53. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado 60%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	16,92%	79,72%	80,21%	74,33%	73,03%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 41 – Doc. 192323/2021)

9.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
13.064.074,40	2.648.925,39	20,27	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 111 – Doc. 192323/2021)

54. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **20,27%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar 141/2012.

55. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	20,12%	18,97%	18,44%	17,91%	20,27%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 42 – Doc. 192323/2021)





9.4-Pessoal

56. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 17.957.904,73 (dezesete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quatro reais e setenta e três centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	8.678.690,69	48,32	54	Regular
Legislativo	533.025,40	2,96	6	Regular
Município	9.211.716,09	51,28	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.115 – Doc. 192323/2021)

57. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2020, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **48,32 %** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

58. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2016 a 2020, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	42,96%	51,34%	47,58%	41,50%	48,32%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	3,18%	3,49%	3,35%	2,94%	2,96%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	46,14%	54,83%	50,93%	44,44%	51,28

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 44 - Doc. 192323/2021)

9.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF





Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
13.515.540,95	918.708,45	6,79	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 120 – Doc. 192323/2021)

59. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

60. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

61. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020:

Repasso para o Legislativo					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,68%	6,37%	6,64%	6,97%	6,79%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 46 – Doc. 192323/2021)

10 – OUTROS ITENS

62. Não houve a avaliação do resultado primário, tendo em vista a não previsão de metas válidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

63. As eventuais irregularidades na avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal serão averiguadas por meio de Representação de Natureza Interna.

11 -REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO





64. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo.

65. Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo ao art. 42 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

66. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo ao art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

67. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo ao art. 38, IV, "b", da Lei Complementar 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

68. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

69. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, de acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

13- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

70. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.098/2021 (Doc. 234791/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Indiavaí, referentes ao exercício de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração dos Senhores Marcos Juciano da Silva (01/07/2020 a 31/08/2020) e Valteir Quirino dos Santos (01/01/2020 a 30/06/2020 e 01/09/2020 a 31/12/2020).
- b) pelo saneamento dos achados CB02, 1.1 E 1.2 (DB08), 2.1 (FB13); e manutenção dos achados 2.2 (FB13), FB03 e 1.3 (DB08).
- c) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo para que:
- c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF.
- c.2) para que inclua na LDO e encaminhe a esta Corte, via sistema Aplic, o Anexo de Metas Fiscais.
- c.3) atenda ao disposto no artigo 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborando o Anexo de Riscos Fiscais da LDO e realizando neste um levantamento transparente e sistemático dos riscos de frustração de receita e de surgimento abrupto de novas despesas obrigatórias.
- c.4) promova o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, evitando a abertura de créditos adicionais em montante superior à autorização legislativa fixada na Lei Orçamentária Anual, porquanto tal atitude compromete a previsão da execução orçamentária e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas.
- c.5) realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de superavit financeiro, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
- c.6) publique dos anexos obrigatórios que acompanham a LDO e LOA em site oficial e no Portal Transparência do Município.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2021.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif

